

# FALSAS MEMÓRIAS COLETIVAS: DA LITERATURA PARA O DIREITO E OUTROS EXEMPLOS - PARTE 2

*COLLECTIVE FALSE MEMORIES: FROM LITERATURE TO LAW AND OTHER EXAMPLES - PART 2*

**Jorge Trindade**<sup>1</sup>  

Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal  
E-mail: drtrindade@terra.com.br

**Thomas P. Boettcher**<sup>2</sup>  

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre,  
UFCSPA, Porto Alegre/RS  
E-mail: thomaspboettcher@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10685166>

**Resumo:** As falsas memórias são um fenômeno de ocorrência comum nas percepções humanas, e têm implicações clínicas e jurídicas de diversos espectros de impacto. Coletivamente, o conceito de falsa memória se mescla e se confunde com outros, como crenças, convicções e movimentos de massa, e dificulta os estudos de seus impactos no âmbito social. No entanto exemplos históricos e literários proporcionam vislumbres da dimensão com que o fenômeno social da falsa memória pode afetar a sociedade e as diretrizes do poder político e econômico.

**Palavras-chave:** Fenômenos psicológicos; Criminologia; Estrada de Sintra; Bruxas de Salém; Psicoses coletivas; Psicologia do testemunho.

**Abstract:** False memories are a common occurrence in human perceptions and have clinical and legal implications of various impact spectrums. Collectively, the concept of false memory merges and confuses with others, such as beliefs, convictions, and mass movements, and hinders the studies of their impacts on the social scope. However, historical, and literary examples provide glimpses of the dimension with which the social phenomenon of false memory can affect society and the guidelines of political and economic power.

**Keywords:** Psychological phenomena; Criminology; Sintra Road; Salem Witches; Collective psychoses; Psychology of testimony.

## 1. As bruxas de Salém

Onde hoje se situa a cidade de Danvers, no estado de Massachusetts, esteve estabelecida a pequena vila de Salém. Entre 1692 e 1693, iniciou-se um julgamento coletivo para tratar de uma agitação generalizada que acometeu todas as mulheres da região, o que hoje compreendemos ter sido uma histeria coletiva. Logo, o caso passou a ser interpretado como uma epidemia de bruxaria, e não demorou muito para os habitantes da região passarem a depor fatos de toda natureza que comprovavam tal tese, como os diversos eventos semelhantes em diferentes partes da cidade, de avistamento de mulheres deformadas nas florestas, cheiro de crianças cozidas e depoimentos de cidadãos que ouviam mulheres conversando em línguas desconhecidas. Se um cidadão “médio” fosse indagado, talvez afirmasse ter visto bruxas voando entre as árvores ou ter flagrado rituais no meio da floresta ao som de gritos de bebês em noites específicas. O imaginário da época foi contaminado pela crença de que a histeria coletiva se tratava, em verdade, de uma epidemia mística.

Ao escrever sobre o episódio no texto “Tituba”, **Eduardo Galeano** (2015) sintetizou o funcionamento das delações utilizadas na época para acusar mais de 200 mulheres de prática de bruxaria e condenar cerca de 30 delas à força e à morte por esmagamento com pedras.

[...] Foi acusada de cozinhar bolos com receitas diabólicas e a açoitaram até que disse que sim.

Foi acusada de dançar nua nos festins das bruxas e a açoitaram até que disse que sim.

Foi acusada de dormir com Satanás e a açoitaram até que disse que sim.

E quando lhe disseram que suas cúmplices eram duas velhas que jamais iam à igreja, a acusada se transformou em acusadora e apontou com o dedo aquele par de endemoniadas e não foi mais açoitada.

E depois outras acusadas acusaram.

E a força não parou de trabalhar.

Uma vez que os métodos de tortura e coerção às acusadas confirmavam as teses coletivas, o comportamento reforçado intensificava ainda mais as crenças já estabelecidas da veracidade dos fatos inexistentes, das bruxas de Salém. Importante ressaltar que os estímulos, mesmo que inexistentes, eram relatados. Fatos míticos e sinistros eram vistos, ouvidos e lembrados e contribuíam sistematicamente para a condenação de mulheres inocentes que, muitas vezes, submetidas à coerção violenta, admitiam crimes fictícios.

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Lisboa. Doutor em Psicologia pela WIU/rev. UFRJ. Pós-doutor em Psicologia Forense pela Universidade Fernando Pessoa. Livre-docente em Psicologia Jurídica. Psicólogo e Professor na Universidade Fernando Pessoa. Advogado. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9274138296562585>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0945-6982>.

<sup>2</sup> Graduando em psicologia pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA). Colaborador no Instituto de Psicologia Prof. Jorge Trindade. Assistente técnico pericial na Vida Mental Perícias. Autor de ficção literária e de literatura acadêmica nas áreas de psicologia forense e criminologia. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3552952547585740>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1052-4012>.

## 2. Da literatura: “O Mistério da Estrada de Sintra”, Eça de Queiroz e Ramalho Ortigão

Um exemplo ainda mais ilustrativo do fenômeno de falsas memórias coletivas decorreu de uma amigável disputa literária entre as escolas do Realismo e do Romantismo português, ainda no século XIX, representadas respectivamente por Eça de Queiroz e Ramalho Ortigão (1884).

A disputa foi construída com base na produção de cartas assinadas por pseudônimos de cidadãos comuns, vítimas de acasos aventureiros, publicadas semanalmente no jornal Diário de Notícias de Portugal sob o pretexto de realizar denúncias escabrosas, cujo cerne necessitava de uma veiculação proporcional às narrativas, motivo pelo qual acabou publicada em um jornal de tão significativa circulação. A continuidade da publicação de tais cartas, e sua posterior compilação, resultou no que mais tarde viria a se tornar o livro “O Mistério da Estrada de Sintra”.

A história rapidamente alcançou os interesses dos cidadãos de Portugal e se tornou um marco editorial na época. Eça aos 24 anos e Ramalho aos 33 só tiveram suas identidades reveladas na publicação do último dos 56 folhetins que constituíram a obra, momento também em que a disputa literária foi revelada e a ilusão narrativa — mantida por 56 edições — desfeita.

Durante os dois meses em que duraram as publicações dos folhetins, cidadãos chegaram à central do Diário de Notícias apresentando objetos e narrativas que comprovavam a história do terrível Mistério da Estrada de Sintra. O desafio de escolas literárias, mantido em segredo até o fim da publicação do livro, foi responsável por um grande evento desencadeador de falsas memórias coletivas por todo Portugal. Pessoas sem nenhuma ligação com o jornal, com o livro ou com os escritores passaram a também ser testemunhas daqueles eventos, contribuindo até mesmo com provas de fatos que nunca haviam acontecido se não no campo da ficção. Diversos objetos-prova encontrados pela estrada de Sintra foram posteriormente levados ao Diário de Notícias a fim de contribuir com as investigações dos crimes descritos literariamente. Um par de óculos usado pelo médico raptado, uma bota pertencente a um dos criminosos, um lenço de uma amante esquecida pelo caminho... Qualquer conexão entre a narrativa e a realidade poderia ser feita a partir da vontade de fazê-lo.

Concomitante aos objetos, relatos e depoimentos também foram coletados durante a publicação dos folhetins. Muitas vezes, descreviam personagens como se identificassem de fato suspeitos na esperança de encontrá-los. A comoção popular foi tamanha que, devido ao constante acúmulo de provas e depoimentos, alimentou expectativas suficientes para a instauração de um inquérito policial de verdade e para o início de uma investigação que somente terminaria com a revelação do acordo de escritores e da ideia editorial.

“O Mistério da Estrada de Sintra” sintetiza o fenômeno das falsas memórias coletivas com primor, pois mostra como a percepção humana pode produzir fatos e memórias equivocadas e errôneas com base em convicções e crenças. Depois que se instalam e se expandem para um grupo de pessoas, esses estímulos fantásticos configuram uma crença comunitária, que, se persistentes, compõem as lendas de um tempo na história.

O fenômeno editorial de “O Mistério da Estrada de Sintra”, no entanto, não exemplifica a real dimensão de prejuízo que as falsas memórias coletivas podem causar, e, nesse sentido, não passa de um exemplo inocente e inofensivo para se compreender a complexidade do assunto.

## 3. Innocence Project e as considerações jurídicas da memória

No âmbito judicial, as falsas memórias são peça fundamental para testemunhos e acusações, o que configura relevante impacto quanto ao que pode causar resultados injustos, seja para um lado, seja para outro. Há motivos suficientes para que a avaliação da memória seja um estudo cada vez mais aprofundado enquanto parte dos estudos criminais e não somente clínica, como foi por muitos anos, e com interesse vivaz do próprio sistema jurídico, pois as falsas memórias, individuais ou coletivas, podem conduzir a sentenças equivocadas e ao desequilíbrio da balança da justiça. A maneira como se processam as avaliações psicológicas deve não apenas obedecer aos critérios da mais rigorosa cientificidade, como se revestir de transparência para permitir o devido processo legal, autorizando que a ampla defesa e o exercício do contraditório se

realizem pelo questionamento de todas as etapas do processo avaliativo da função mnêmica, mesmo a contragosto de técnicos e peritos.

Como resposta aos mais variados erros provenientes do sistema de condenação judicial, incluindo aqueles que permeiam as análises psicológicas e psiquiátricas, o *Innocence Project* surgiu como uma iniciativa composta por pessoas de diversas áreas do conhecimento, como *marketing*, psicologia e Direito, unidas com o objetivo de elaboração de pesquisa e intervenção jurídica voltadas à libertação de pessoas condenadas injustamente no sistema prisional dos Estados Unidos. O projeto tem dado resultados desde sua fundação em 1992, inclusive em outros países, como o Brasil. Muitos dos erros detectados decorreram de falsas memórias, individuais ou coletivas, sobretudo de acusações equivocadas, falsos reconhecimentos e erros processuais envolvendo oitivas.

## 4. A convicção como fonte de fake news

Pelo ponto de vista psicológico, as chamadas *fake news* são estímulos apresentados já em sua forma adulterada e sua fácil internalização por parte do público consumidor de notícias talvez seja reflexo das mudanças comportamentais provocadas pelo avanço tecnológico.

As *fake news* muitas vezes se utilizam de falsas memórias coletivas já estabelecidas no conhecimento popular para tecer narrativas, estabelecer pendências de apoio e desviar o foco de problemas inconvenientes da população-alvo. Exemplos comuns podem ser verificados todos os dias nos mais variados contextos. Notícias vinculadas simultaneamente afirmando que determinado candidato a um posto de poder relevante, por exemplo, fez algo que nunca fez de fato, mas cuja ação é plenamente coerente com a imagem negativa que seus opositores já possuem dele *a priori*, circulam diariamente pelos veículos de informação influenciando a percepção global do público e gerando divisões de opiniões. Os que o apoiam, defendem-no, ao passo que aqueles que o condenam adicionam ao repertório de argumentos mais uma informação equivocada, falsa ou apenas imprecisa. Assim, as pessoas predispostas a acreditarem nessa informação podem internalizá-la a suas memórias como se fosse real e assumi-la como uma verdade absoluta, de forma que sua desconstrução se torna um feito quase impossível. Cada veículo de notícia, vinculando seu material de acordo com as ideias que defende, gera na população dissonâncias e incompreensões que frequentemente culminam em atritos, desentendimentos e conflitos, comportamentos muitas vezes sustentados por convicções oriundas de lembranças vívidas de informações falsas.

Nessa linha de raciocínio, o principal problema das falsas memórias coletivas em relação às *fake news* é elas terem a capacidade de comprometer a veracidade dos fatos e a confiança nas fontes de informação, recurso essencial para se realizar o monitoramento de fonte, técnica de averiguação da confiabilidade em uma memória. Para além disso, geram diversos problemas sociais como a polarização, os conflitos diversos e a prática de violência entre grupos que têm visões diferentes da realidade, muitas vezes alimentados por estruturas de poder que se utilizam da manipulação de estímulos para construir suas narrativas e fazer a manutenção da demanda, estilo de política muito comum no Brasil.

## 5. Caso Jonestown

Um dos casos mais emblemáticos envolvendo convicções, crenças e lembranças compartilhadas de forma manipulada ocorreu em 18 de novembro de 1978, na cidade de Jonestown, na Guiana. Cerca de 900 pessoas se suicidaram sob a liderança de James Warren Jones, mais conhecido por Jim Jones, um pastor diversas vezes descrito como encantador, sedutor e persuasivo. O assentamento foi palco do chamado “Templo do Povo”, igreja onde o próprio Jim Jones atuava como líder de culto.

Em 1978, após uma investigação do Congresso dos Estados Unidos sobre as atividades e abusos do grupo, Jones ordenou que seus seguidores cometessem um suicídio coletivo, bebendo um ponche envenenado com cianeto. Como mecanismo de convencimento, o que não era tão necessário àquele ponto, prometia vida após a travessia (passagem da vida para a morte). Desde muito tempo antes do suicídio coletivo, histórias sobre o pastor Jones haviam ficado famosas não apenas entre os seguidores do assentamento, normalmente versando sobre seus poderes milagrosos e sua íntima conexão com poderes superiores à dimensão mundana. Influenciadas por “milagres” prévios, promessas póstumas e um

sentimento de devoção por aquele que os liderava, quase todos os que se encontravam no assentamento, cerca 900 pessoas, sendo um terço desse total composto por crianças, morreram, incluindo o próprio Jones, que se matou com um tiro. Jonestown é considerado um dos maiores casos de suicídio em massa da história e um exemplo extremo de manipulação e fanatismo religioso.

É importante ressaltar que todos os suicidas de Jonestown foram voluntários para participarem do assentamento e beberam do ponche envenenado. Não foram utilizados meios físicos de coerção ou chantagem. A manipulação desse grande grupo estava unicamente fundamentada na crença mística, nos aparentes milagres e nas histórias compartilhadas sobre sua figura de liderança, o pastor Jim Jones.

Esse caso põe em pauta a utilização da religiosidade como mecanismo de manipulação das crenças e do estabelecimento das falsas memórias no campo da convicção, de forma semelhante a como ocorre com as *fake news*, e ilustra o poder potencial que há subentendido no controle consciente dos fenômenos humanos. Os indivíduos de Jonestown se lembravam dos milagres do pastor Jim Jones, mesmo que eles nunca tivessem acontecido, e o conhecimento sobre essas histórias criava conexão com o restante do grupo, o que intensificava as redes de apoio e a necessidade mútua de pertencimento.

## 6. Caso Choquei

Para tornar a exemplificação da periculosidade desse fenômeno mais próxima da realidade brasileira, o recente caso envolvendo a agência de *marketing* Mind e o suicídio da jovem Jéssica Vitória Canedo, de 22 anos, vítima não apenas de *fake news* sobre suposto envolvimento em relacionamento amoroso com o artista Whindersson Nunes, como também de articulação em massa da opinião pública, configura-se como um bom exemplo de comunicação em massa influenciando na construção de uma falsa verdade socialmente aceita, sem que haja qualquer objeto real que a embase.

Depois de uma publicação sistemática de falsos *prints* de supostas mensagens que a jovem teria trocado com o artista, uma reação generalizada de ódio pela moça gerou uma resposta em cadeia nas redes sociais. Um dos projetos da agência Mind, chamado Banca Digital, é responsável pela administração de 34 perfis que realizam postagens frequentes de fofocas e comercialização de produtos populares, totalizando uma distribuição de 150 milhões de seguidores. Embora nem todos esses perfis tenham realizado a postagem da informação falsa envolvendo a jovem Jéssica, muitos contam com cerca de 20 milhões de seguidores isoladamente, o que ainda se configura como uma distribuição de informação em massa. Do anonimato à pauta central das redes daquela semana, Jéssica escreveu uma defesa de seu nome, um texto com explicações sobre os equívocos tomados em relação a sua pessoa e um pedido para interrupção de vinculação de seu nome às falsas notícias, mas foi hostilizada pelos donos das páginas que haviam compartilhado os falsos *prints* e teve sua defesa ridicularizada. Os comentários feitos pelos administradores das páginas, muitos disponíveis na *internet* para averiguação, versavam sobre diferentes teores, desde a moralidade de uma mulher que se relaciona com artistas até sobre o suposto caráter de alguém que tenta se defender com um texto daquele teor, ou seja, tentativas reiteradas de desmoralização pública.

Com o sucesso da falsa notícia, houve permanência da onda de ódio sobre a moça sem que nenhuma ação fosse tomada por parte do Estado ou dos próprios gerenciadores das páginas coordenadas.

Jéssica tirou sua própria vida em 22 de dezembro de 2023 e se tornou o grande exemplo da periculosidade da disseminação de *fake news*, construção de crenças sociais e no papel das falsas memórias nas dinâmicas cada vez mais presentes nas redes sociais.

Após um mesmo estímulo ser disseminado de forma coordenada e simultânea, propiciou o estabelecimento de uma crença, o que fez com que a população consumidora do conteúdo dessas páginas agisse de modo a não questionar a veracidade das informações transmitidas. Uma vez assumida a verdade, já não importam os fatos, como os explicitados pela vítima em sua explicação publicada. Comentários nas redes da jovem referiam as “provas” divulgadas pelas páginas como refutação irrevogável de sua defesa, e a condenavam com base na crença já estabelecida.

Mesmo considerando que apenas uma porcentagem do total de seguidores dessas páginas internalizasse a verdade vendida sobre uma mulher anônima, ainda assim seria uma quantidade significativa de pessoas assumindo uma falsa verdade, uma convicção de um fato que não ocorreu: um suposto relacionamento de uma figura pública com uma jovem anônima.

Ao expandir os padrões observados nesse caso, pode-se concluir que a disseminação de informações em massa e a crescente facilidade com que convicções são transmitidas pelos veículos de grande vinculação, tornam o consumo de informações, mercado cada vez mais em alta desde a virada do século, um perigo social também crescente.

## 7. Considerações finais

Mesmo se tratando de um fenômeno natural, as falsas memórias – individuais ou coletivas, espontâneas ou implantadas – detêm um poderoso potencial manipulativo. Não obstante, são ainda escassos os estudos sobre as falsas memórias coletivas e de como o tema pode contribuir para o avanço das ciências criminais, nomeadamente para a prevenção de casos semelhantes aos aqui mencionados.

Entre essas considerações está a noção de que todos os grupos fortemente influenciados por estímulos semelhantes tendem a ser afastados da realidade e aproximados de visões artificiais de mundo. Esse padrão é observado no caso Choquei, com a criação de uma realidade virtual onde os estímulos são controlados de forma consciente em ambiente favorável, e no caso Jonestown, em que a religiosidade possibilitou o maneio das crenças e do conteúdo lembrado ou esquecido.

A propósito, fica a sugestão de os operadores do Direito refletirem profundamente sobre o diálogo de Platão conhecido como “Hípias Menor” ou “Do falso” em face da complexidade que envolve o contexto das falsas memórias no campo da Justiça, pois aquele que tem melhor potencial vocação para realização ou cumprimento do bem, também o tem para o mal, e os erros de memória podem ser um caminho para práticas injustas.

Mesmo conscientes das dificuldades envolvidas nos estudos e no mapeamento dessa temática, seja por impossibilidade dos meios de fiscalização desses movimentos – como eles iniciam, desenvolvem-se e se consolidam – seja por incompreensão das dinâmicas dialéticas e mnemônicas do aparelho sensorceptivo humano, a função da Justiça de garantir a paz social, como defendida por Hobbes, resta comprometida e mais urgente que nunca, uma vez que os problemas jurídicos têm se atualizado juntamente com a evolução social e com os novos formatos de relacionamento, sendo preciso estar constantemente a par dessa evolução a fim de se manter o compromisso com aquilo que é justo.

### Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

**Declaração de conflito de interesses:** os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua

totalidade. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

### Como citar (ABNT Brasil):

TRINDADE, J.; BOETTCHER, T. P. Falsas memórias coletivas: da literatura para o direito e outros exemplos – Parte II. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo,

v. 32, n. 378, p. 20-22, 2024. <https://doi.org/10.5281/zenodo.10685166>

### Referências

GALEANO, Eduardo. *Mulheres*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2015.

QUEIRÓZ, Eça de; ORTIGÃO, Ramalho. *O mistério da Estrada de Sintra*. Lisboa: Livraria de A. M. Pereira, 1884.

Autores convidados